



MANIFESTO CARNE FRACA

As entidades de Defesa dos Consumidores do Brasil, abaixo assinadas, reunidas em um movimento nacional, vem a público, através do presente manifesto, colocar as suas ponderações a respeito dos últimos acontecimentos da operação da Polícia Federal, classificada como **“CARNE FRACA”**.

Os produtos de origem animal e vegetal são as bases do sustento alimentar humano, essenciais à vida, e que podem carregar potenciais ameaças à saúde. As potenciais ameaças à saúde, diretamente ligadas ao alimento, estão presentes desde o processo de obtenção da matéria-prima, passando pelo transporte, pelo acondicionamento e concluindo no manuseio industrial e no acondicionamento comercial.

Nos últimos anos, com o aumento populacional acelerado, com aproximadamente 7 bilhões de habitantes no planeta Terra, a oferta de alimentos tornou-se uma operação cada vez mais complexa, em se tratando de alimentos industrializados, essa operação ganha uma grande atenção no quesito da segurança alimentar, pois grandes são as incertezas.

Com a crescente demanda alimentar, o complexo agroindustrial tornou-se, em escala planetária, um dos principais segmentos econômicos. Na lógica do sistema, os lucros deverão ser maiores e os custos sempre reduzidos, muitas vezes em detrimento aos direitos dos consumidores.

No entanto, a segurança alimentar, essencial na Defesa Agropecuária, apresenta custos elevados, pois o alimento, seja carne, peixe, leite, mel, ovos, ou outro qualquer quando é contaminado classifica-se como impróprio para consumo, devendo, obrigatoriamente, ser destruído.

No Brasil, a legislação estabelece que o Ministério da Agricultura crie as condições legais e operacionais para executar a Defesa Agropecuária, ou seja, organismo público, com pessoal remunerado e sob responsabilidade do Estado, portanto técnico, isento e independente.

O fundamento disso está na Constituição Federal de 1988, na Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, e, ainda, na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei n. 11.346 de 15/09/2006, onde se estabeleceram os direitos do consumidor, inclusive de alimentos seguros.

Os princípios da administração pública, os procedimentos e seus detalhes nos foram legados pelas Leis nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e 9.712, de 20 de novembro de 1998 que foram regulamentadas pelos Decretos nº 5.741, de 30 de março de 2006 e 7.216, de 17 de junho de 2010.

Entretanto, contrariando toda essa determinação legal, nos deparamos com a “Operação Carne Fraca” deflagrada pela Polícia Federal, onde fornecedores lesam consumidores da forma mais cruel, pois os atingem no seu maior bem que é a saúde.

Diante do exposto, nós, entidades nacionais de defesa do Consumidores brasileiros, **ADECCON** - Associação de Defesa da Cidadania, **ABED** - Associação Brasileira de Economista Domesticas, **BRASILCON** - Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor, **CONDECON** - Conselho de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, **CONSEA** – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, **CONSEA** - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza, **FNECDC** - Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, **FPDC** - Fórum Permanente de Defesa do Consumidor Estado do Ceará, **IDEC** - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, **MDCMG** - Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, **MPCON** - Associação Nacional do Ministério Público, **MEMDC** - Movimento Edy Mussoi de Defesa do Consumidor, **PROCONS BRASIL** – Associação Brasileira dos Procons, **FUNDAÇÃO PROCON** São Paulo, **PROTESTE** - Associação de Consumidores, **PROCON/MG** – Ministério Público de Minas Gerais, manifestamos preocupação com os fatos citados na referida operação e estamos atentas às lesões aos direitos dos consumidores, em especial, aos direitos básicos de proteção à vida, à saúde e a segurança previstos no Art. 6º da Lei n. 8.078, de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor, como também, exigimos:

- Que o processo seja concluído e que seja acompanhado por especialistas da área membros dos órgãos públicos competentes.
- Que o processo seja público e transparente em todas as fases de apuração dos fatos.
- Que sejam publicados os números dos lotes dos produtos adulterados de cada empresa objeto da investigação, e que sejam informados os tipos de adulterações a que cada produto foi submetido.

Como as consequências do ato ilícito poderão acarretar repercussões negativas nos direitos dos consumidores, é nosso desejo que a matéria seja encaminhada o quanto antes ao Ministério Público, onde receberá o tratamento adequado, sendo este a entidade constitucionalmente habilitada para tratar dos direitos lesados envolvidos.

Assinam esse manifesto.